



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 02 de dezembro de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 34, de 02 de dezembro de 2025**, de minha autoria que “**Dispõe sobre o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência como pictograma de identificação universal de acessibilidade e inclusão no âmbito do Município de Dois Córregos.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS ANTONIO MARTINS
Vereador

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 91C5-56CE-0Y2T-8EYEE

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo N.34 de 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 34 DE 2025

Dispõe sobre o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência como pictograma de identificação universal de acessibilidade e inclusão no âmbito do Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Dois Córregos, o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência, conforme modelo reconhecido pelas Nações Unidas e apresentado no anexo I dessa lei, destinado à identificação de espaços, serviços, programas, equipamentos e comunicações visuais que promovam a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º O símbolo referido no artigo anterior representa a pessoa com deficiência de forma inclusiva e universal, abrangendo todos os tipos de deficiência, física, sensorial, intelectual ou múltipla, não se limitando à figura da cadeira de rodas.

Art. 3º O Poder Público municipal poderá utilizar o Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência:

I – em materiais gráficos, campanhas educativas, publicações e eventos oficiais sobre acessibilidade;

II – na sinalização complementar de repartições públicas, escolas, unidades de saúde e espaços culturais acessíveis;

III – em placas e letreiros de identificação de áreas ou programas voltados à pessoa com deficiência, sem prejuízo das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV – em documentos e comunicações institucionais de secretarias, conselhos e órgãos municipais relacionados à inclusão.

Art. 4º A utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade será obrigatória e imediata em:

I – todos os projetos de obras e reformas que envolvam a instalação de nova sinalização ou a substituição da sinalização existente, após a publicação desta Lei;

II – toda nova sinalização a ser implantada no Município (placas, demarcações, cartazes, impressos, etc.).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal e os estabelecimentos privados terão o prazo de um ano a partir da publicação desta Lei para realizar a substituição gradual da sinalização que utiliza o antigo símbolo em seus espaços e serviços.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar a sinalização de acessibilidade em nosso Município, alinhando-a às diretrizes mais recentes da Organização das Nações Unidas (ONU) e ao espírito da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Embora a Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, tenha sido fundamental para instituir o Símbolo Internacional de Acesso no Brasil, sua representação (o pictograma estático da pessoa em cadeira de rodas) é hoje considerada limitante e obsoleta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Essa representação restringe a noção de deficiência à falta de mobilidade, ignorando a vasta diversidade das condições que conferem o *status* de Pessoa com Deficiência (PcD).

O símbolo tradicional falha em representar a totalidade do público que necessita de acessibilidade, notadamente aqueles com deficiências que não exigem o uso de cadeira de rodas.

Citam-se, a título de exemplo, as Pessoas com Síndrome de Down, com deficiências físicas que não afetam a locomoção, como certas Ostomias e o Nanismo e doenças neurológicas com sequelas cognitivas ou de comunicação, como a Apraxia de fala e sequelas de Hidrocefalia, dentre muitas outras

Ao ignorar essas e outras condições, o símbolo antigo contribui para o capacitismo – o preconceito e a discriminação social que inferiorizam Pessoas com Deficiência – e dificulta o reconhecimento social de que a acessibilidade é um direito universal.

O Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, proposto pela ONU, apresenta uma figura humana universal com os braços abertos, simbolizando a inclusão, a participação ativa e a acessibilidade em sentido amplo.

Sua adoção é uma medida essencial de combate ao capacitismo e um avanço na política municipal de direitos humanos, promovendo uma imagem mais positiva e inclusiva que abranja a totalidade das Pessoas com Deficiência.

Portanto, a aprovação desta Lei busca garantir que toda a sinalização visual no Município reflita a diversidade e a dignidade inerentes às Pessoas com Deficiência, promovendo uma sociedade mais justa, equitativa e acessível.

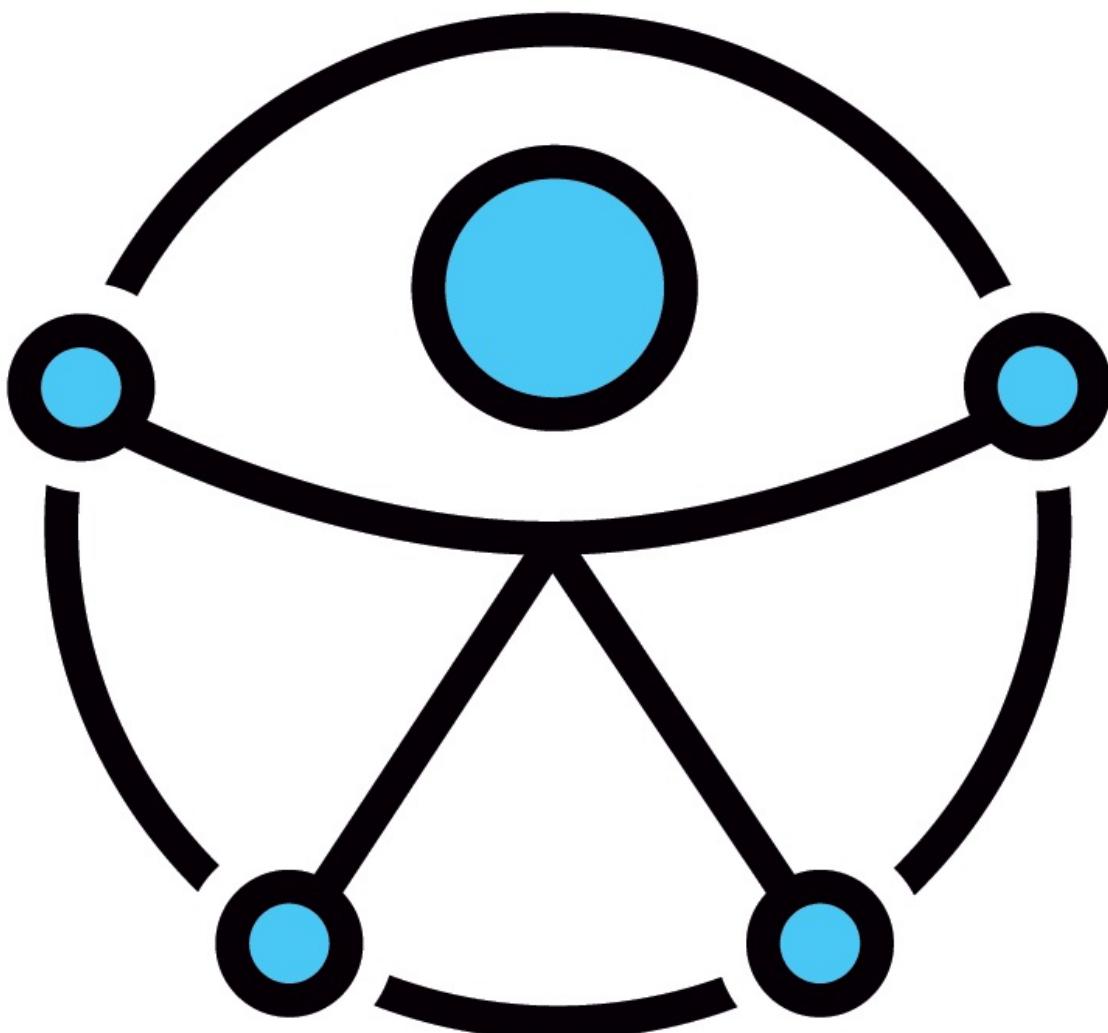
Dois Córregos, 02 de dezembro de 2025

LUIS ANTONIO MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO I



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 91C5-56CE-0Y2T-8EYY



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=91C556CE0Y2T8EYE>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 91C5-56CE-0Y2T-8EYE

